



CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

FOLHA DE AUTÓGRAFO DOS VEREADORES QUE PARTICIPARAM DA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE Nº016/2025 QUE DISPÕE SOBRE O AJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

FAVORÁVEIS

CONTRÁRIOS

Alceu Galvão da Silva
João da Costa Junior
Felipe Augusto dos Santos
Roberto Manoel Gomes
Tiago de Sousa
João Alexandre P. dos Santos

NÚMERO DE VOTANTES 06

NÚMERO DE FAVORÁVEIS 06

NÚMERO DE CONTRÁRIOS 00

NÚMERO DE ABSTENÇÕES 00

Algodão de Jandaíra - PB, 13 de outubro de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga, S/N - Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra

APROVADO POR: UNANIMIDADE

PRESIDENTE: Deodoro dos Santos

1º SECRETÁRIO: Alcides

2º SECRETÁRIO: Assis

Algodão de Jandaíra, em: 13/09/2025

PROJETO DE LEI Nº 096 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE O AJUSTE DOS VENCIMENTOS
DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO
MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Art. 1º Os vencimentos dos Conselheiros Tutelares do município de algodão de Jandaíra-PB, são fixados nos seguintes valores:

- I- R\$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos reais) a partir de 1º de Outubro de 2025.
- II- R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais) a partir de 1º Janeiro de 2026.
- III- R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) a partir de 1º Janeiro de 2027.
- IV- R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais) a partir de 1º Janeiro de 2028.,

Art. 2º Os conselheiros tutelares terão direito a 1/3/férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito constitucional do município de Algodão de Jandaíra, em 26 de setembro de 2025.


HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PARECER CONJUNTO DO PROJETO DE LEI Nº. 016/2025.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em cumprimento a legislação em vigor, nos termos do Regimento Interno desta Câmara, após discussão da matéria nas comissões, temos a honra de apresentar o seguinte parecer:

- Parecer conjunto, sobre o **PROJETO DE LEI DE Nº016/2025 QUE DISPÕE SOBRE O AJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

Relatório:

A matéria em comento é de autoria do poder executivo, apresentada em 29/09/2025, enviada as comissões para estudo e análise, e posterior emissão de relatório.

Do parecer:

Inicialmente, devemos destacar, que as duas Comissões no dia 01 de outubro de 2025, se reuniram para discutir o presente Projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

É competência da comissão de justiça e redação proceder a análise da matéria conforme disposição legal, reunindo-se a mesma, foi discutido o presente projeto de lei.

É competência da comissão finanças e orçamento proceder a análise da matéria conforme disposição legal, no tocante as questões orçamentárias e financeiras, reunindo-se a mesma, foi discutido o presente projeto de lei.

A iniciativa da matéria se enquadra no que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, motivo pelo qual não merece reparo, restando confirmada a competência do poder executivo para tal propositura.

No instante da discussão da matéria nas duas comissões se percebe perfeitamente a necessidade da aprovação do Projeto de Lei, motivo pelo qual se opina favoravelmente a tramitação da matéria.

A técnica legislativa e redação utilizadas no projeto de lei, coadunam-se com o disposto na L.O.M. e no R.I, motivo pelo qual não merece correção.

A matéria mediante a análise de seu texto está perfeitamente enquadrada nas disposições constitucionais, não ferindo assim competência de outro ente.

Em resumo, ao finalizar a discussão nestas comissões conclui-se que a matéria deve ter sua tramitação finalizada com a aprovação na íntegra.

Este é o parecer, apresentado pelas comissões.

Algodão de Jandaíra – PB, 01 de outubro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

Comissão de Justiça e redação:

José Alexandre Rafael dos Santos
JOSE ALEXANDRE RAFAEL DOS SANTOS

A FAVOR (X) CONTRÁRIO ()

Presidente

IRAILDO SANTOS DE OLIVEIRA

A FAVOR () CONTRÁRIO ()

Membro

José Armando dos Santos
JOSE ARMANDO DOS SANTOS

A FAVOR (X) CONTRÁRIO ()

Membro

Comissão de finanças e orçamento:

Adão Batista da Silva
ADÃO BATISTA DA SILVA

A FAVOR (X) CONTRÁRIO ()

Membro

Tiago de Souza
TIAGO DE SOUZA

A FAVOR (X) CONTRÁRIO ()

Membro

Roberto Rivelino M. Coelho
ROBERTO RIVELINO. M. COELHO

A FAVOR (X) CONTRÁRIO ()

Membro